ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI Nº 614/82

FAZ DOAÇÃO DE IMÓVEIS AO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLAVIO CARLOS PERSOTTO, Prefeito Municipal de Santo Augusto,Rgs,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das minhas atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, mediante Escritura Pública, ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, dois imóveis de sua propriedade, constantes de: Uma fração de terras, pertencentes em partes iguais aos lotes Nºs. 265 e 266, sito em Santo Augusto, com a área de 10.000 m2(dez mil metros quadrados), medindo 100x100 metros, sem benfeitorias, com as seguintes confrontações: ao NORTE, por uma estrada vicinal que liga Santo Antonio a Campinas; ao SUL e LESTE, com terras da mesma doadora, e ao OESTE, com terras de José Felber Filho, matrícula no Registro de Imóveis sob nº 2.728, fls. 001, livro nº 2 - Registro Geral, datado de 17 de agosto de 1976; e Uma fração de terras de cultura, pertencente ao lote rural nº 267, com a área de 10.000 m2(dez mil metros quadrados), medindo 100x100 metros, sem benfeitorias, sito em Santo Augusto, com as seguintes confrontações: ao NORTE, por uma estrada vicinal que liga Santo Antonio a Campinas; ao SUL, com terras dos doadores; ao LESTE, com terras da sucessão de Guilherme Seifert, e ao OESTE, com terras do casal doador, matrícula no Registro de Imóveis sob nº 2.729, fls. 001, livro nº 2 - Registro Geral, datado de 17 de agosto de 1976.

Art. 2º - Os imóveis objeto da doação de que trata o artigo 1º desta Lei, destinam-se à construção do prédio da Escola Estadual de 1º grau incompleto GUILHERME SEIFERT.

Art. 3º - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias e cabíveis para firmar em definitivo a Escritura Pública de doação mencionada na presente Lei.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, em 25 de junho de 1982.

FLAVIO CARLOS SPEROTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

EGMAR UMBERTO SANT'ANNA DE MORAES
CHEFE DE GABINETE